

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4370, DE 2008

(Do Sr. Ronaldo Leite)

Acréscita dispositivos ao Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o abono de faltas mediante atestados médicos ou odontológicos e o prazo de entrega dos mesmos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 3 do inciso II do Projeto de Lei nº 4370 de 2008

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a modificação que se pretende implementar no Projeto supramencionado não é assertiva, pois o empregado não é obrigado a procurar dar validade ao atestado médico apresentado por ele à sua empresa, cabendo à empresa a busca, caso entenda necessário, pela validação do atestado médico. Sendo assim o § 3 do inciso II fica inócuo.

Sala das Comissões, __ de _____ de _____.

JORGINHO MALULY
Deputado Federal – Democratas/SP



18C0859E29